

1547
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0055/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0055/1997 DE 19/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

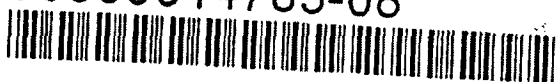
E N E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
NO POLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO, E DA
TRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:40:01

00000014785-08



ARQUIVADO EM

09.6.97

ARQUIVADO EM
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

155

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1997
COMISSÃO DE: 09
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
SAÚDE, URBANISMO, SOCIAL E TRABALHO
FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0055/1997

" Dispõe sobre a criação de Cursos Profissionalizantes no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Folha n.º	01	do proc
n.º	55	de 1997
Cdb		

Art. 1º - Fica a prefeitura obrigada a implantar no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo cursos destinados a formação de profissionais em carreiras de âmbito cultural.

Art. 2º - Para implantação dos cursos a prefeitura poderá realizar convênios com os Governos Estadual e Federal, iniciativa privada, sindicatos, associações de classe, entidades sociais, fundações e entidades congêneres, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º - Os cursos funcionarão necessariamente em turnos matutinos, vespertinos e noturnos, em datas não conflitantes com as atividades afeitas ao Carnaval.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei até 30 (trinta) dias após sua publicação, além disponibilizar no prazo de 90 dias os recursos materiais e humanos necessários ao pleno cumprimento dos dispositivos elencados pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
19 FEV 1997
-DT. 10-

15
Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

vereador - Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... sta... rubri
cado(s) f... 2... do sob
n.º 3 26 02 97 Cda



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	55	de 1997
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

O Polo Cultural, originalmente concebido para abrigar desfiles carnavalescos, não pode permanecer sem utilização pelo resto do ano, privando a cidade de um espaço próprio a eventos culturais. O presente projeto de lei tem por objetivo atingir três grandes metas:

A primeira delas, e talvez a mais importante, é lutar para que nenhum munícipe, especialmente os jovens, fiquem fora do mercado de trabalho. A capital paulista atinge hoje níveis de desemprego alarmantes. Não há cidadania possível sem a universalização do emprego.

A segunda, é a formação de pessoas que possam adaptar-se de alguma maneira a um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. O projeto de lei que apresentamos ajuda a enfrentar a questão, na medida em que procura propiciar aos munícipes melhores oportunidades de ingresso futuro no mercado de trabalho, através de capacitação e formação profissional.

Finalmente, a terceira grande meta do projeto é desenvolver a cultura no âmbito do Município. São Paulo não passou incólume à crise cultural brasileira que se arrasta há anos. A necessária revisão desse modelo passa necessariamente por maiores oportunidades à maioria menos favorecida da população. Assim, salientamos a necessidade dos cursos atenderem preferencialmente jovens da periferia. Dado o imenso caráter social do projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.

do processo nº 55 de 19 97 26 02 97 (a) *Adelina*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-02-97

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

26/02/97

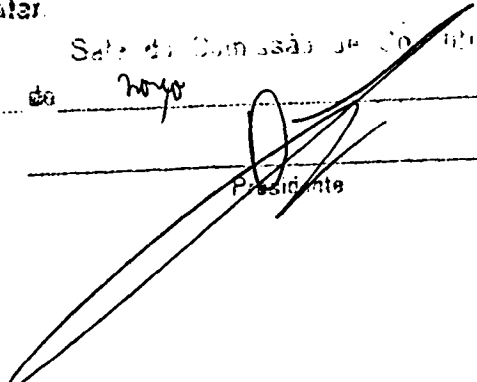
[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

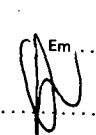
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/12/97 às _____ h.

Nome do Vereador SALIM CURIATI
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de março de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04.006

Em 16 de 04 97
(a) 



Câmara Municipal de

Folha	04	de	proc.
N.	55	São Paulo	
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Kadin Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ. 16 - PAR
16-0123/1997

Principal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois dispõe sobre matéria de cunho administrativo.

Com efeito, a implantação de cursos profissionalizantes no Pólo Grande Otelo é assunto que se refere à administração daquele órgão, não cabendo ao Legislativo imiscuir-se na matéria, eis que própria e típica do Poder Executivo.

Assim sendo, a matéria não se encontra sob reserva legal nem, tampouco, teria o Legislativo iniciativa no assunto, pois refere à organização administrativa da Prefeitura.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 15/04/97

Satin. Leati

confr. m. s.

Arselino Tatto

(constituição)

17 - RELCOM
17-0085/1997



VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO

Folha n.º	06	do proc.
N.º	55	de 1997
O funcionário	W	

Câmara Municipal de São Paulo

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº. 55/97.**

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a criação de cursos profissionalizantes no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo e dá outras providências.

A presente propositura tem fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade, é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.04.97

PUBLICAÇÃO Nº DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 04 / 1997
Página 38 Volume 1
Data de 18 / 04 / 1997

A A.T.M.
Em, 18 / 04 / 97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 055 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 012/97

Ao nobre Ver. ARSELINO TATTO

O PL- 055/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 25/04/97
às 17:36 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

VER. ARSELINO TATTO
Câmara Municipal de São Paulo
S. Vlad. Jacaré n.º 100 - Bela Vista
Cep.: 01380-900 São Paulo - SP
Fone: 3115.1255 - R. 1264 - 1520



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 08 -

do processo n°

01-055 de 19. 97

(a)

938

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

031 06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. suscitado nº #08# fls.

Arquivo em 09-6-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista